PROCESSO N.º 664/08 PROTOCOLO N.° 5.673.697-2/08

PARECER CEE/CEB N.º 284/09 APROVADO EM 03/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHAIS

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental - Comissão de Verificação Especial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1- Histórico

1.1 A Secretaria Municipal de Educação de Pinhais encaminhou, para apreciação deste Conselho, o Ofício n.º 408/08-SEMED/DETDE, de 17/10/2008, contendo o seguinte pedido:

> (...)
> Em 2007 o Município de Pinhais implementou o Ensino Fundamental de nove anos, tendo sido matriculados 1573 alunos. Em 2008, para evitar prejuízo de tempo de vida escolar dos alunos, por motivo de transferência entre os sistemas de 8 anos e de 9 anos e também da repetência escolar, alunos foram matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e não cursaram o 1º ano no ano anterior.
>
> Solicitamos a Vossa Senhoria orientações para procedimento no registro da Vida Escolar dos alunos que não cursaram o 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e que estão atualmente matriculados no 2º ano - nesta Rede de Ensino, conforme segue.
> - 125 alunos repetentes da 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos em 2007, matriculados em 2008, na 1ª série - atualmente denominado 2º ano - no Ensino Fundamental de 9 anos por equivalência das etapas;
> - 319 alunos matriculados em 2008 no 2º ano - do Ensino Fundamental de 9 anos com 7 anos completos ou a completar até o final do ano letivo.
> (...)

1.2 O processo deu entrada neste Conselho em 18/11/08, sendo distribuído na então Câmara de Ensino Fundamental, em 02/12/08, ao Conselheiro Archimedes Peres Maranhão.

Na vigência do novo Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto n.º 4215, de 3 de fevereiro de 2009 e da Deliberação CEE n.º 01/09, de 02/03/09, que estabelece as normas de funcionamento deste órgão, este processo foi redistribuído à Câmara de Educação Básica a esta Conselheira.

1.3 Para análise do pedido em tela, foi necessário que a Secretaria Municipal de Educação de Pinhais enviasse informações complementares. O processo foi baixado em diligência em 02/12/2008, determinando que encaminhassem:

1. cópia dos Registros de Nascimentos de todas as crianças que compõem as listas anexadas a este processo;
2. acrescer às listas contidas no processo, a data de nascimento de cada criança;
3. informar a data em que foram realizadas estas matrículas;
4. com base na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar do conjunto de escolas, apresentar um texto sintético sobre os encaminhamentos pedagógicos e metodológicos desenvolvidos pelas escolas, para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, a fim de atender esse grupo específico de crianças.

Pede-se ainda um posicionamento do Departamento de Educação Básica/SEED, sobre a questão apresentada pelo Município de Pinhais.(cf. fls. 16 e 17)

1.4 O Departamento de Educação Básica, em atendimento à diligência expediu o Parecer n.º 21/2009 - DEB/SEED, com o seguinte teor:

A Secretaria de Estado da Educação, enquanto órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino tem a incumbência de orientar pedagogicamente, com base na legislação vigente, as redes públicas e privadas de ensino que compõe o referido sistema.

Inicialmente, cabe lembrar, que a implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos implica na coexistência dos sistemas de 8 e 9 anos, situação que requer planejamento, principalmente no tocante ao ingresso e possíveis retenções. Quanto às condições de ingresso é prudente destacar as palavras do relator Murílio Hingel, no Parecer 05/07 – CNE que determina:

O artigo 24 da LDBEN é explícito quando diz que a Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com determinadas regras comuns.

> (...) inciso II afirma textualmente: a classificação em qualquer série ou etapa é admitida com a exceção explícita à primeira série do Ensino Fundamental. Como, portanto, o aluno que está ingressando no Ensino Fundamental aos sete anos de idade pode ser matriculado no segundo ano por promoção e independentemente de escolarização anterior? (...)
>
> Evidencia-se, assim, que nenhuma criança que está ingressando no Ensino Fundamental pode ser matriculada no segundo ano letivo, tenha ou não tenha frequentado à pré-escola.

A Citação é clara ao afirmar que não é possível realizar a matrícula de ingresso do aluno diretamente no 2º ano do ensino fundamental.

No caso de retenções, são indicadas às mantenedoras duas possibilidades de organização: a primeira indicação é de que os alunos com dificuldades não sejam retidos, mas que tenham a progressão, com garantia de superar as dificuldades oriundas do ano anterior e alcançar os objetivos propostos para etapa na qual estarão matriculados. A segunda possibilidade, se a mantenedora julgar a retenção como decisão mais acertada, é continuar ofertando a referida série do Ensino Fundamental de 8 anos para atender a demanda uma vez que as mantenedoras poderão ofertar simultaneamente os sistemas de oito e nove anos, conforme estabelece a deliberação 03/07. Assim o aluno poderá cursar novamente a mesma série/anos que foi retido, dependendo da oferta da escola, conforme esclarece o parecer 721/07.

Cabe reiterar que essas orientações são dadas pela equipe de educação infantil e nos anos iniciais, quando questionadas pelas mantenedoras sobre os procedimentos a serem adotados. Porém, no caso da Secretaria Municipal de Educação de Pinhais, onde a situação irregular já esta posta, julgamos ser

pertinente a análise e parecer do Conselho Estadual de Educação com vistas a definir os encaminhamentos mais adequados para a solicitação protocolada com o nº 5.673.697-2. (cf. fls. 497 e 498)

1.5 O processo retornou a este Colegiado em 11/05/2009.

2 - No Mérito

2.1 O processo trata de pedido de regularização de vida escolar de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pinhais.

Da análise, constatam-se duas situações distintas, quais sejam: 125 (cento e vinte e cinco) alunos que foram reprovados na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos em 2007 e matriculados no 2º ano do ensino de 9 anos, no ano letivo de 2008 e 319 (trezentos e dezenove) alunos matriculados diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, no ano letivo de 2008, sem cursar o 1º ano ou a 1ª série em 2007.

Da turma de reprovados, existem crianças nascidas entre os anos de 1998 a 2001, sendo que uma grande parcela são alunos nascidos em 2001. Dos matriculados diretamente no 2º ano há nascidos entre os anos de 1999 a 2002, sendo a maioria nascidos em 2001.

Ressalte-se que consta da documentação encaminhada no retorno de diligência 131 (cento e trinta e um) alunos repetentes da 1ª série e matriculados no 2º ano em 2008 e, 312 (trezentos e doze) crianças matriculadas no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, totalizando 443 (quatrocentos e quarenta e três) crianças.

2.2 Às folhas 23 a 28 estão descritos os encaminhamentos pedagógicos e metodológicos desenvolvidos pelas escolas, para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, com vistas ao grupo específico daquelas crianças.

2.3 Durante os anos de 2006 a 2008, quando da implantação do Ensino Fundamental de nove anos na maioria dos municípios paranaenses, houver várias manifestações deste Colegiado no sentido de orientar os sistemas de ensino sobre matrículas. Estranha -se no presente caso de Pinhais, a ausência de ações, tanto da mantenedora quanto do NRE e SEED, como órgãos gestores e executivos da educação, que minimizassem a situação antes de apresentar tal resultado.

Sendo assim, há de se levantar dados que venham subsidiar e fundamentar uma análise mais apurada sobre a situação de ensino e aprendizagem no município em tela, visto o número significativo de crianças repetentes e de outros com matrícula irregular.

PROCESSO N.º 664/08

Portanto, é fundamental instituir uma Comissão com vistas a apurar as irregularidades que geraram a situação de matrículas irregulares no 2º ano do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, determina-se à SEED constituir Comissão de Verificação Especial em atendimento ao disposto na alínea t, artigo 74 da Lei n.° 4.978, de 05/12/64. A respectiva Comissão deve ser constituída por técnicos do NRE, da CEF/SEED, da Documentação Escolar/SEED e do Departamento de Educação Básica da SEED, que deverá elaborar o relatório com base nos seguintes encaminhamentos e levantamento de dados:

- a Comissão deverá reunir-se com os Gestores Municipais do Ensino de Pinhais - Secretaria Municipal e Equipes Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, para verificar e esclarecer os fatores que levaram às irregularidades nas matrículas dos alunos do presente processo;

- dirimir dúvidas e dar os devidos encaminhamentos para a continuidade da implantação gradativa do Ensino Fundamental de nove anos e cessação do Ensino de oito anos, que por ventura ainda exista;

- elucidar quais foram os mecanismos ou as situações que levaram à repetência dos alunos na 1ª série, partindo-se de que muitos alunos em 2008 tinham entre oito e dez anos de idade, ou seja já poderiam estar numa segunda ou terceira série;

- analisar as propostas pedagógicas quanto às metodologias e principalmente quanto à avaliação, propondo junto aos responsáveis pelo ensino, alternativas a curto prazo, para sanar possíveis dificuldades pedagógicas do corpo docente das escolas daquele município;

- organizar um relatório de vida escolar, caso a caso, da situação dos alunos listados no processo, comprovando e anexando documentos, compondo pastas individuais;

- verificar toda a documentação escolar dos alunos listados no processo quanto a possíveis irregularidades, com destaque para os registros de nascimento, matrículas dos mesmos em 2007, 2008 e 2009; os requerimentos de matrículas; as fichas individuais; históricos escolares; transferências, livros de chamadas;

- verificar os relatórios finais de todas as escolas listadas no presente processo que tiveram alunos matriculados de forma irregular no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, em 2008;

- elaborar Ata dos trabalhos, encaminhamentos e decisões tomadas junto à Secretaria Municipal e Equipes Pedagógicas das escolas envolvidas no processo;

PROCESSO N.º 664/08

- elaborar o relatório final dos trabalhos da Comissão de Verificação Especial, contendo em forma de síntese a vida escolar de cada aluno nos anos de 2007 a 2009 e, ainda, os demais elementos citados acima, e enviar a este Conselho Estadual, num prazo de 90 (noventa) dias que, após análise pelo Colegiado, se manifestará sobre a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o processo n.° 664/09, sob protocolo n.° 5.673.697-2 à SEED, para as providências cabíveis e após os trabalhos da Comissão de Verificação Especial, retorne a este CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB